

**Diário n. 6183 de 19 de Dezembro de 2023****DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS > EDITAIS****CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS****EDITAL Nº 01 DO ACORDO DIRETO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

De acordo com o contido no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Lei nº 8.032/2015; art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ; Decreto Estadual nº 30.115/15; e Portaria Conjunta nº 01/2023, promovo a abertura do processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar da concorrência de acordo direto em precatórios devidos pelo Estado de Sergipe (Administração Direta e Indireta).

1. **OBJETO.** Refere-se ao Edital nº 01/2023, dirigido a todos os credores e beneficiários do ente devedor Estado de Sergipe (Administração Direta e Indireta), para a habilitação e seleção de credores interessados em participar do acordo direto em precatórios devidos pelo **Estado de Sergipe, Administração Direta e Indireta.**

2. **HABILITAÇÃO.** A habilitação do credor deve ser feita por petição dirigida ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Sergipe, mediante o preenchimento de requerimento (Anexo único), devendo o pedido ser vinculado ao Precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado pelo Portal do Advogado, ou presencialmente, pelo próprio credor, com protocolo direto no DEPREC, no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

2.1. Somente o pedido protocolizado entre os dias 08 e 23 de abril de 2024 será considerado habilitado, desde que acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital. O pedido protocolizado pelo credor, diretamente no Departamento de Precatórios do Tribunal de Sergipe, deverá obedecer o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h.

2.2. A petição de habilitação deve preencher os requisitos previstos na Portaria Conjunta nº 01/2023, publicada através da Portaria nº 287/2023, publicada no DJE nº 6183 de 19/12/2023, e conter, em especial:

a) qualificação individualizada do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, bem como cópia da Identidade e de comprovante de residência atualizado;

b) dados relativos ao precatório;

c) a declaração de que aceita receber o crédito inscrito em precatório com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a integralidade do saldo devedor do precatório, conforme fixado no Decreto n. 30.115/15, por meio do formulário constante do anexo único deste edital, descontados, ainda, quando devidos legalmente, os valores relativos a imposto de renda e contribuição previdenciária e, no caso de sucessão hereditária, o ITCMD.

2.2.1. Se o pedido de habilitação for realizado por advogado, deverá também constar a procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto, com indicação do número da OAB e respectivo CPF, e eventual contrato de honorários para destacamento do valor correspondente.

2.3. A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento).

2.4. O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar do acordo direto.

2.5. O protocolo do requerimento configura manifestação expressa de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular.

3. **ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS.** O Tribunal de Justiça de Sergipe, por intermédio do DEPREC, selecionará, após a análise da documentação, os credores habilitados a participar do certame, publicando a relação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

3.1. Na habilitação e ordem de precedência dos credores e na elaboração da lista de credores serão levados em conta a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento), primeiramente, nos precatórios de natureza alimentícia e, depois, nos precatórios de natureza comum, ano a ano.

3.1.1. Dentro da classe dos precatórios e respeitado o percentual de deságio oferecido, os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica original dos precatórios habilitados para a realização do acordo, conforme art. 76, parágrafo único, inciso II da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

3.1.2. Observado o disposto nos itens 3.1. e 3.1.1., aplicar-se-á o critério cronológico na elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

#### 4. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

4.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, ou sem os documentos necessários.

4.2. Serão desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a Precatórios:

a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo se houver desistência expressa em relação a esses incidentes;

b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;

c) que tenham sido apresentados em processo de compensação tributária;

d) que já se encontrem quitados, inclusive em razão da preferência constitucional (artigo 100, §2º da Constituição Federal).

4.4 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações, as quais serão feitas por petição dirigida ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Sergipe, devendo o pedido ser vinculado ao Precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a)/Procurador pelo Portal do Advogado, ou presencialmente, pelo próprio credor, com protocolo direto no DEPREC, no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

4.5. Intimada eletronicamente, nos autos do precatório, deverá a Procuradoria-Geral do Estado, bem como, eventualmente, o órgão jurídico da Administração Indireta, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do cumprimento dos requisitos necessários para a homologação do acordo.

4.6. A inabilitação e a desclassificação da proposta não obstam a apresentação de novo requerimento em outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou a inabilitação ou desclassificação.

5. **PAGAMENTO.** O pagamento do crédito será realizado exclusivamente através de transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, sendo vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros, na forma do art. 1º da Portaria Normativa nº 41/2023 GP1 - Normativa.

5.1. O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe atualizará os valores dos precatórios dos credores habilitados, intimando as partes para eventuais impugnações no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

5.2. Apresentada impugnação, intimar-se-á a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A formalização do acordo dependerá da concordância expressa de ambas as partes, credor e devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, inadmitindo-se ressalvas de qualquer espécie.

5.4 Em precatórios cujo credor é pessoa jurídica ou pessoa física menor de idade ou incapaz, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste edital ser feito pelos seus representantes legais, devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como atos constitutivos da pessoa jurídica, certidão de tutela ou curatela e decisão judicial de suprimento autorizando a realização do acordo direto, com o deságio de 40% estipulado neste Edital.

5.5 Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de validade da habilitação, consoante item 7.

6. **RECURSOS FINANCEIROS.** Vincula-se a este edital todos os recursos existentes na conta 2, de movimentação do TJSE, decorrentes dos rateios firmados pelo TJSE, TRT20 e TRF5, conforme Convênio respectivo, de nº 01/2015, e ato normativo 01/2015, do Comitê Gestor das Contas Especiais, abrangendo os recursos do Estado de Sergipe, enquanto ente federativo, alcançando sua administração direta e indireta, no total de R\$ 95.107.595,81 (noventa e cinco milhões, cento e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), saldo bancário de 18/12/2023, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização em conta bancária e dos depósitos subsequentes, que forem realizados nos termos do art. 102 do ADCT.

6.1. Os recursos previstos no item 6 serão destinados, conjuntamente, ao pagamento dos credores que realizarem o acordo direto de que trata este Edital, com vinculação ao ente federativo, englobando sua administração direta e indireta (CF - ADCT, art. 97).

6.2. A utilização dos recursos mencionados no item 6 supra será efetivada à medida que os pagamentos forem realizados, dentro do prazo de validade previsto no item 7 deste edital.

6.3 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto no item 7 deste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à segunda conta no período.

7. **PRAZO DE VALIDADE.** A habilitação dos credores terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico da relação de que trata o item 3 deste edital.

7.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores promovida nos termos deste edital.

8. **LITISCONSÓRCIO.** Se houver litisconsorte na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins de realização do acordo direto.

9. **SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR.** Após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos, salvo se as cotas-partes estiverem definidas e o(s) sucessor(es) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado.

9.1. No caso de falecimento superveniente do credor originário do precatório, habilitado no acordo direto, a sua substituição não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos, salvo se as cotas-partes estiverem definidas e o(s) sucessor(es) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado, devendo este requisito ser cumprido até a data de encerramento do prazo de validade da habilitação.

9.2. Caso o inventário e partilha tenham sido realizados mediante escritura pública, o pagamento aos credores será feito na forma definida pelos herdeiros no instrumento público de sucessão, apresentado até o termo final do prazo de validade da habilitação.

10. **VEDAÇÕES.** Não será admitido acordo direto relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do respectivo crédito.

11. **RECEBIMENTO DO CRÉDITO.** A seleção, por si só, para a participação no acordo direto, não garante ao credor selecionado direito automático ao recebimento do crédito, condicionando-se o pagamento à suficiência de recursos financeiros destinados a esse fim e vinculados ao presente edital, bem como o prazo de validade da habilitação, considerado o valor do crédito divulgado quando da seleção do aderente da proposta, acrescido da sua atualização.

12. **DESISTÊNCIA** - A adesão ao acordo direto terá caráter irrevogável e irretratável, não sendo possível a sua desistência por nenhuma das partes.

Aracaju/SE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA,**  
Presidente do TJ/SE.

Documento assinado eletronicamente por **DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 19/12/2023, às 09h56min, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA ADESÃO AO ACORDO ENTRE O CREDOR E O ESTADO DE SERGIPE (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

#### PROPOSTA DE HABILITAÇÃO NO ACORDO DIRETO

O credor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_,  
CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_  
n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, parte no Precatório n° \_\_\_\_\_ requer a  
adesão ao **acordo direto** com o **Estado de Sergipe** (administração direta e indireta), nos termos estabelecidos no  
Edital n° 01/2020, informando desde já a conta bancária para eventual recebimento do crédito, qual seja:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Tipo ( ) Corrente ( ) Poupança

Conta nº \_\_\_\_\_

O credor identificado acima declara que aceita receber o crédito inscrito em precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor aferido na atualização do precatório, promovida pelo Departamento de Precatórios.

No caso dos credores a título sucessório, devem especificar tal condição e acostar decisão judicial de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, com individualização do(s) respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial, do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Atesta a veracidade dos dados indicados e a autenticidade das cópias apresentadas. Tem ciência de que a ausência de algum dos documentos listados no item 2.2 do Edital nº 01/2023 implicará no indeferimento sumário do pedido de acordo direto.

Entende que o pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor requerente o direito de participar do acordo, o qual depende do cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2023, da disponibilidade de recursos financeiros e do prazo de validade da habilitação.

Está ciente de que a adesão ao acordo direto terá caráter irrevogável e irretroatável, não sendo possível a sua desistência por nenhuma das partes.

**DADOS BANCÁRIOS DE TITULARIDADE DO ADVOGADO**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Tipo ( ) Corrente ( ) Poupança

Conta nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(LOCAL) (DATA)

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO ADVOGADO)

**\*DOCUMENTOS NECESSÁRIOS :**

( ) CÓPIA DO RG

( ) Nº DO CPF/CNPJ

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO

( ) PROCURAÇÃO ATUALIZADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ADERIR AO ACORDO DIRETO (Apenas para requerimentos subscritos por advogado)

( ) Nº DA OAB E DO CPF DO(A) ADVOGADO(A) (Apenas para requerimentos subscritos por advogado)

( ) FORMAL DE PARTILHA/ ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, RG E CPF DOS SUCESSORES/DECISÃO JUDICIAL INDICANDO HERDEIROS E COTAS-PARTES (Apenas para acordo solicitado pelos sucessores do credor falecido)

( ) EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA MENOR DE IDADE OU INCAPAZ, DOCUMENTO ATUALIZADO QUE COMPROVE A CAPACIDADE DO SEU REPRESENTANTE PARA TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, TAIS COMO ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA, CERTIDÃO DE TUTELA OU CURATELA E DECISÃO JUDICIAL DE SUPRIMENTO AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DO ACORDO DIRETO, COM O DESÁGIO DE 40% ESTIPULADO NESTE EDITAL.

( ) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CARTÓRIO OU OAB), EXPEDIDA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO, SE OS CREDORES FOREM PESSOA JURÍDICA, DA QUAL CONSTE O NOME DO REPRESENTANTE SUBSCRITOR DA PROPOSTA.